

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.592.807/0001-22**  
**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA Nº 046/2024 –08-07-2024**

acompanhamento em eventos e viagens. Justificativa: O empregado está em disposição funcional desde 2020, alterando entre SEDEST e IAT. Para o Exercício de 2024, a Cessão Funcional foi formalizada por meio do Termo nº 0023/TERM/2023, com vigência até 01/01/2024 a 31/12/2024. Ocorre que em 01/07/2024, a SEDEST encaminhou requerimento para rescisão da cessão junto ao IAT e formalização da cessão para a SEDEST a partir de 01/07/2024. Fundamento: Quanto à rescisão: Informação Jurídica nº 113/2022 (Anexo\_3), tomado como parecer referencial, que tratou do mesmo tema a época, onde a orientação que a rescisão do termo de cooperação é cabível mediante comum acordo entre as partes, tal como previsto na cláusula quinta, “b”. Considerando a exoneração do empregado para ocupar cargo em comissão no IAT e diante de sua nomeação para a SEDEST, o termo de cooperação de mov. 05 perde o seu objeto, ensejando a rescisão de comum acordo entre as partes nos moldes da minuta em anexo, com data retroativa a 30/06/2024, em observância ao art. 2º do Decreto Estadual 10.729/2022. Da formalização de novo termo para a SEDEST, Parecer Jurídico referencial nº 371/2021 (Anexo\_3), que o caso em concreto se amolda, perfeitamente, e que conclui ser prudente examinar em tal juízo se, efetivamente, exercício de cargo em comissão, função comissionada ou a prestação de serviços pelo empregado cedido em outro órgão trará retorno do investimento do capital humano para o interesse público ou para os interesses da Cohapar. Recomenda-se o criterioso exame de oportunidade e conveniência quanto ao pedido de cessão funcional ou de prorrogação de cessão funcional, principalmente nos casos de prorrogação de cessão funcional por diversos anos consecutivos. Assim, preenchidos os requisitos legais, apresentadas as certidões negativas cabíveis, a cessão funcional pretendida afigura-se possível, desde que atendidas a todas as formalidades legais pertinentes e aprovada pela Diretoria Executiva, a quem incumbe decidir, sopesados os critérios de oportunidades e conveniência. As condicionantes foram atendidas. Ainda, Capítulo XV do RILC traz nos artigos 796 a 804 as previsões. Quanto à modalidade da cessão: Art. 798 “§ 4º o ressarcimento do ônus da cessão prevista neste art. não se aplica, no âmbito da Administração Pública Estadual, enquanto a COHAPAR receber recursos financeiros do Tesouro Estadual para o custeio total da sua folha de pagamento de pessoal, conforme § 4º do Decreto Estadual 8.466/2013”. Agente Responsável: Suzana Marie Lino de Oliveira. Agente de Fiscalização: Keli Rosa Gonçalves Siqueira

**DECISÃO**

Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU aprovar a rescisão do Termo de Cooperação nº 00023/TERM/2023, formalizado com o Instituto Água e Terra - IAT-PR, que teve como objeto a cessão funcional do empregado público **ALEXANDRE FAVRETO PAIM**, convalidando a data de término em 30/06/2024 até a data de assinatura; e ainda, aprovar a formalização de Termo de Cooperação com a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST-PR**, para cessão funcional do referido empregado público, **com ônus para o órgão de origem**, com vigência até 31/12/2024, convalidando o início em 01/07/2024 até a data de assinatura, conforme acima evidenciado. Encaminhe-se à Superintendência de Administração e Controle – SUAC, para providências.

**7. DESTINAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DA COHAPAR – MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PROTOCOLO Nº 19.961.642-0.**

A Diretoria Administrativo-Financeira submete à apreciação da Diretoria Executiva proposta da Divisão de Gestão de Áreas – DVGA, do Departamento de Gestão Imobiliária – DEGI e da Superintendência Financeira – SUFI, referente à análise quanto à viabilidade de formalização de Termo de Cessão de Uso entre a COHAPAR e a **União Sul Brasileira da Igreja**

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.592.807/0001-22**  
**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA Nº 046/2024 –08-07-2024**

**Adventista do Sétimo Dia**, pelo período de 05 (cinco) anos, renovável por igual período, tendo por objeto o imóvel com área de 450,00 m<sup>2</sup>, constituído pelo lote 01, da quadra 20, do Loteamento Presidente, município de Cascavel, objeto da matrícula nº 43.586, do 3º Serviço de Registro de Imóveis daquela Comarca, com a finalidade específica de abrigar um centro de influência comunitário que vise oferecer e desenvolver atividades para fins assistenciais. Caso a Diretoria delibere pela cessão de uso, que o cessionário seja responsável pelas reformas e adequações necessárias, assim como pelas taxas e tributos municipais incidentes sobre o referido imóvel. Justificativa: Trata-se de imóvel da COHAPAR com edificação de um equipamento com área de 60,37 m<sup>2</sup>, que estava cedido ao município de Cascavel com a finalidade de utilizá-lo para atividades comunitárias até o ano de 2023, por meio de contrato de comodato, e que a municipalidade não teve interesse na sua renovação. Com a cessão do imóvel, a União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia tem interesse em dar continuidade aos trabalhos assistenciais em prol da comunidade. Importante registrar que o imóvel está desocupado, sem função social, gerando custos de manutenção e limpeza, além de estar vulnerável às ações de vandalismo, depredação e passível de eventual invasão. Em 21/06/2024, a Entidade Religiosa solicitou análise quanto à viabilidade de dispensa da apresentação das certidões de regularidade fiscal, mas após nova consulta realizada em 04/07/2024 foi possível à emissão do Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. E a consulta no CADIN Estadual não constou pendência registrada. Fundamento: Informação Jurídica nº 85/2024 que, em suma, aponta ser possível acatar a solicitação e promover a cessão de uso do imóvel à entidade, no corrente ano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renováveis por igual período. E no presente caso, com relação às vedações estabelecidas pela legislação eleitoral, não se aplica a regra do art. 73, § 10º, da Lei Federal 9.504/97, pois não haverá benefício a qualquer candidatura. Agente Responsável: André Simion

**DECISÃO**

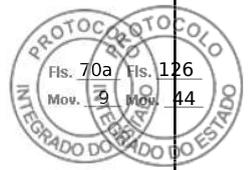
Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU aprovar a formalização de Termo de Cessão de Uso com a **União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia**, pelo período de 05 (cinco) anos, renovável por igual período, tendo por objeto o imóvel com área de 450,00 m<sup>2</sup>, constituído pelo lote 01, da quadra 20, do Loteamento Presidente, município de Cascavel, objeto da matrícula nº 43.586, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel, com a finalidade específica de abrigar um centro de influência comunitário que vise oferecer e desenvolver atividades para fins assistenciais, responsabilizando-se o cessionário pelas reformas e adequações necessárias, assim como pelas taxas e tributos municipais incidentes sobre o referido imóvel, conforme acima evidenciado. Encaminhe-se à Divisão de Gestão de Áreas – DVGA, para providências.

**8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 07/2024 - SRP - PROTOCOLO Nº 21.055.294-4.**

A Diretoria Administrativo-Financeira submete à apreciação da Diretoria Executiva proposta da Agente de Licitação, designada pelo Ato nº 104/PRES-2024, de 18 de abril de 2024, referente à adjudicação e homologação da **LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 07/2024 - SRP**, na sua forma eletrônica, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CABOS HDMI 2.0**, conforme segue:



ePROTOCOLO



Documento: **2024\_CD\_ATA\_046\_DE\_08\_07\_2024\_LIVRO\_81.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila de Lima Pissuto dos Reis** em 08/07/2024 17:21, **Luciano Braga Cortes** em 08/07/2024 17:31, **Paulo de Castro Campos** em 09/07/2024 09:10, **Jorge Luiz Lange** em 09/07/2024 10:03, **Alvaro Jose Cabrini Junior** em 09/07/2024 10:05, **Ademir Antonio Osmar Bier** em 09/07/2024 10:29.

Inserido ao protocolo **22.295.459-2** por: **Vanilza de Souza Celini** em: 08/07/2024 17:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**1e180dd43cd1711e107d5b0b756fd356**.

Inserido ao protocolo **19.961.642-0** por: **Vanilza de Souza Celini** em: 09/07/2024 11:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7dd5a54dfc9824b9b10f64c9d8a7527c**.